



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 208/2003

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e de outra providencia.

CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o exercício de 2004 estão estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165,2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- II- As diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município
- III-As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos Sociais
- IV- As disposições gerais.

Parágrafo Único- Integram esta lei os seguintes anexos:

- I- De Prioridades da Administração Municipal
- II- De Metas Fiscais
- III- De riscos Fiscais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 constarão da lei Orçamentária desse exercício, elaborada a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2002 a 2005, especificadas no anexo I que faz parte integrante desta lei e deverão atender as seguintes diretrizes:

A)- Eliminar o desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas e incrementar a arrecadação, a fiscalização e o controle



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

- b)- Integrar a rede de programas sociais, buscando elevar a efetividade das iniciativas de combate a pobreza a proteger a população mais vulnerável ao aleijamento social, através do desenvolvimento de ações integradas
C)- Modernizar a Infra – Estrutura com vistas a aumentar a eficiência dos serviços públicos básicos
d)- Valorizar o pequeno produto rural, incentivando a agricultura.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DO ORCAMENTO

Art 3º- o Projeto de Lei Orçamentário do Município de Vertente do Lério, relativo ao exercício de 2004 será elaborada em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao disposto na Lei Orgânicas, compreendendo:

- I**-Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos
- II** -Orçamento dos fundos Municipais.

Art- 4º- Na proposta Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de Junho de 2002.

Art- 5º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta lei e sem que estejam definidos os recursos disponíveis.

Art. 6º- O projeto de Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para:

- I**- Abertura de créditos adicionais ou suplementares, mediante edição de decreto do Executivo
- II**- Abertura de operações de credito por antecipação da receita, observada o disposto na Resolução do Senado Federal.

Art. 7º- A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao poder Executivo ate o dia 30 de Julho para adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do disposto neste artigo o poder Executivo considerara como proposta do Poder Legislativo o orçamento vigente daquele órgão, efetuado os necessários ajustes.

Art. 8º- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto na lei que regula a matéria, individualizando-os segundos as características principais e custos.

Art.9º- Os orçamentos dos Fundos compreenderão:



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

- I- O programa de trabalho e o demonstrativo das despesas por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre a despesa por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial;
- II- O demonstrativo da receita, de conformidade com a fonte e origem dos recursos.

Art. 10º- A proposta Orçamentária compor-se -a de:

- I- Projeto de Lei e a respectiva mensagem
- II- Tabelas explicativas a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III- Tabelas identificando os projetos e atividades, conforme art. 8º desta lei
- IV- Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa
- V- Reserva de contingência, estabelecida na forma da lei.

Art.11º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se p mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza a sua inclusão.

Art. 12º - A lei orçamentária anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a ate o limite de 1,0% da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2004, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizado para pagamento de dividas atrasadas de exercício anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo.

Art. 13º- Considerando o disposto no artigo 11 da LC nº 101, de 04 de Maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constituição do Município.

Art. 14º- Na programação de investimentos da administração direta e dos fundos serão observados os seguintes princípios:

- I- Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2002 a 2005 e suas alterações posteriores
- II- Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja paralisação implique em prejuízo ao Erário Municipal ou a população diretamente beneficiada, excluída, ainda da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensável ao bem estar da população.
- III- Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritário que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

CAPITULO VI
DAS DISPOSICOES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E EMCARGOS
SOCIAIS

Art. 15º- No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 16, 19, e 20 da LC nº 101.

Art. 16º- O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiros e salários, de forma a:

- I- melhorar a qualidade do serviço publico, mediante a valorização dos servidores Municipais, reconhecendo a função social do seu trabalho
- II- proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos
- III- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e justa remuneração.

Parágrafo-Único – Observadas as disposições contidas no Artigo anterior e demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando:

- I- *A concessão, absorção de quaisquer vantagens e aumento de remuneração*
- II- A criação e extinção de cargos, empregos e funções, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observados o disposto no art. 71 da Lei complementar nº 101, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente.
- III- O provimento de cargos e contratação estritamente necessário, respeitadas a legislação municipal em vigor.
- IV- A criação e extinção de unidades administrativas e a definição de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17º- A criação ou ampliação de cargos, alem daqueles mencionados nos artigos anteriores, atender também aos seguintes requisitos:

- I- Existência de previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes
- II- Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

III- Resulte de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de lei ou de resolução de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e aqueles da LC 101, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 18º- As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais em cada Poder serão estimadas para o exercício de 2004, com base nas despesas executadas no mês de Junho de 2003, observados os limites da LC nº101.

Art. 19º - Os poderes Legislativo e Executivo terão como limites de despesa total com pessoal, conforme art. 19, inciso II, combinado com o art. 20, inciso III, alínea a e b da LC nº 101:

- 1- Poder Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida
- 2- Poder Legislativo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20º- No exercício de 2004 somente poderão ser admitidos servidores:

- 1- Se houver cargos vagos a preencher, devidamente demonstrados
- 2- Se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atendimento da despesa
- 3- Se observados o limite previsto no art. 58 da LC nº 101.

Art.21º - A concessão ou implementação de quaisquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida por autorização legislativa específica e desde que observado o inciso 3 do artigo anterior.

Art.22º - No exercício de 2004 poderá ser contratado pessoal por tempo determinado para atendimento da necessidade dos serviços, desde que haja previa dotação orçamentária e autorização legislativa, observada os limites estabelecidos na LC nº 101/2000.

CAPITULO V
DAS DISPOSICOESFINAIS

Art. 23º - O poder Executivo poderá firmar convenio, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de governo ou com particular para o desenvolvimento de programas prioritários

Art. 24º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, editais e outros legais.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 25º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenados de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovação e suficientes disponibilidades orçamentárias.

Art. 26º - Nos termos de que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 27º - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC nº 101, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional a participação de cada um dos poderes, no grupo de outras despesas correntes e investimentos, constantes da programação inicial da lei orçamentária.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo, será fixada em montantes por Secretarias e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração, prevista nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 2º - As secretarias deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalação, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 28º - Para efeito da destinação mínima obrigatória de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme o disposto na legislação vigente, o Poder Executivo calculará mês a mês o valor de 10,0% sobre as transferências constitucionais e 25,0% sobre a receita própria de imposto, efetuando depósitos desses valores em conta específica para atingimento do objetivo.

Art. 29º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para apreciação, até 30 de Setembro de 2004.

Art. 30º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2004, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da lei, limitando-se aos



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lério, 08 de Agosto de 2003.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
PREFEITO



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 208/2003

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Educação

Educação de criança e adolescente de 07 a 14 anos- atendimento a demanda de 07 a 14 anos, inclusive através de construção, reformas e ampliação de escolas municipais de ensino fundamenta, garantido sua manutenção e seus equipamentos, alem de estudos de viabilidade para implantação do período integral.

Educação de criança de 0 a 6 anos – atendimento a demanda, ampliação do numero de atendimento de criança em creches, por meio de convenio ou não.

Atendimento de jovens e adultos – garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.

Educação Especial – atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade.

Construção, ampliação e reforma de unidades escolares.

Capacitação de Professores e Servidores.

Garantia de Transporte para os alunos da rede municipal.

Promoção de atividades interdisciplinares visando a estreitar a relação entre a escola e a comunidade.

Informatização das escolas juntamente com programas de capacitação dos profissionais e alunos.

Ampliação da oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Contribuição a Previdência própria.

Atendimento Habitacional

Construção e reforma de unidades habitacionais.

Urbanismo

Melhoria da Infra-estrutura urbana, inclusive através da construção e reposição de calçamentos.

Construção, reforma e manutenção de quadra esportiva e campos de futebol para esporte e lazer da comunidade

Pavimentação de vias urbanas

Conservação de estradas vicinais

Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública

Administração Geral

Melhoria dos sistemas operacional existentes

Contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com a legislação vigente, observando os limites estabelecidos na LC 101.

Capacitação de servidores

Reajuste salarial dos servidores

Readequação do quadro funcional da Prefeitura

Pagamento de obrigação contratuais e legais



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Pagamento de Precatórios

Pagamento de Parcelamentos com a Previdência Social.

LEI Nº 208/2003
ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA

Há uma perspectiva de crescimento para o IPTU e ISS ligeiramente superiores ao do exercício em cursos em decorrência de medidas previstas para intensificar a cobrança destes impostos, assim como da Dívida Ativa.

Em relação aos valores projetados de receita para o exercício de 2004, prevê-se uma queda na receita de capital em relação aqueles esperados para 2003. Essa queda resulta basicamente da inexistência da celebração de convênios para o exercício de 2004.

DESPESA

A evolução da despesa com pessoal considera o crescimento esperado no primeiro semestre do ano 2004 em virtude do reajuste que será concedido pelo o Governo Federal ao salário mínimo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e algumas contratações por tempo determinado para as áreas de educação e saúde.

O reajuste concedido ao salário mínimo tem impacto significativo sobre o total da despesa, haja vista que tais reajustes têm reflexos diretos nos gastos previdenciários que por sua vez crescerão de conformidade com o reajuste do salário mínimo.

Para as demais despesas haverá o esforço de se reduzir em 3% as despesas com contratos de prestação de serviços e material de consumo, havendo, por outro lado, a perspectiva de um aumento de novos contratos para ampliação dos serviços à comunidade nas áreas de saúde, educação e ação social.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

A expectativa e de redução no volume de investimentos em 2004 em decorrência da ausência de convênios destinados a investimentos de resultados primários e nominais positivo e de equilíbrio orçamentário.

LEI Nº 208/2003
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS
INSS

A dívida com o INSS foi parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses e vem sendo amortizada regularmente através de retenções no FPM.